

AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE CAMPINAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TUTELA DE URGÊNCIA

***PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS**

MFW MÁQUINAS LTDA (“MFW”, “REQUERENTE” ou “AUTORA”), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.911.787/0001-32, com endereço na Rua Vereador Nelson Guiraldelli nº 130, Parque Industrial Juvenil Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015, representada na forma de seu contrato social, vem, por meio de seus advogados (**doc. 1 – Procuração**) respeitosamente, com fundamento nos Art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2020 (“LFR”), formular o presente pedido de **Recuperação Judicial com Pedido De Tutela Urgência**, pelas razões a seguir expostas.

I. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

1. A **MFW MÁQUINAS LTDA** exerce suas atividades desde 1966 no município de Itapira/SP no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para o setor de agricultura e pecuária. Este é o local em que desenvolve efetivamente a atividade empresarial, onde se encontram os meios de produção, a administração e o centro operacional da empresa.
2. A reorganização judiciária promovida pela Resolução 868/2022 do TJSP instituiu a competência regionalizada das Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, atribuindo-se à 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, sediada na Comarca de Campinas/SP, o processamento e julgamento das demandas empresariais, inclusive dos pedidos de recuperação judicial oriundos das comarcas integrantes dessas regiões, sendo a comarca de Itapira integrante da 4ª Região Administrativa Judiciária (RAJ).
3. Deste modo, resta evidenciada à competência territorial e funcional desta 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 4ª e 10ª RAJs para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

II. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA MFW

4. A origem da REQUERENTE remonta a 13 de dezembro de 1960, quando foi constituída sob a denominação Irmãos Osório Ltda pelos irmãos HERMES OSÓRIO DE OLIVEIRA FILHO e MANOEL LUIZ OSÓRIO DE OLIVEIRA. Em seus primeiros anos, a empresa se dedicava à serviços de torneamento e usinagem, atuando como oficina de manutenção e fabricação de peças para diversos segmentos produtivos da região.

5. O crescimento contínuo da demanda do agronegócio regional permitiu a ampliação significativa da atuação da REQUERENTE, ingressando no segmento de fabricação de máquinas e implementos agrícolas, resultando no desenvolvimento de equipamentos como roscas transportadoras, misturadores de ração com capacidade entre 500kg e 1.000kg, engenhos para moagem de cana-de-açúcar, forrageiras de pequeno porte, arreadores, roçadeiras de arrasto, trituradores de ração, batedeiras de cereais etc.

6. Ao longo de seis décadas, a REQUERENTE se consolidou como uma das mais tradicionais indústrias metalúrgicas de Itapira, com reputação fundada na qualidade e na confiabilidade de seus produtos e confiança dos clientes, fornecedores e colaboradores.

7. Em 1º de outubro de 2010 a empresa foi adquirida pelo atual proprietário, o empresário MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA e seu ex-sócio, ocasião em que a razão social foi alterada para **MFW MÁQUINAS LTDA**. A nova administração preservou a tradição construída ao longo das décadas anteriores e direcionou investimentos à modernização industrial, à inovação tecnológica e à ampliação do portfólio de produtos.

8. O crescimento subsequente tornou necessária a ampliação da capacidade produtiva, com a expansão do parque fabril e a implantação de equipamentos industriais mais modernos e robustos. Como consequência, a empresa passou a operar em estrutura significativamente maior, com área de 3.712,69 m², onde se concentram suas atividades industriais e logísticas.



9. A MFW Máquinas é reconhecida pela tradição na fabricação de implementos agrícolas e, especialmente, por seu pioneirismo na produção de misturadores verticais. Sua atuação sempre esteve pautada na busca permanente por inovação, robustez, simplicidade operacional, durabilidade e eficiência, atributos que se tornaram diferenciais competitivos da marca.

10. Atualmente, a REQUERENTE mantém amplo portfólio de produtos destinados ao agronegócio, entre os quais se destacam: misturadores verticais e horizontais e vagões misturadores; colhedoras de forragem, roçadeiras convencionais e articuladas; fábricas de ração, silos, mesas de pré-limpeza e roscas transportadoras; trituradores, batedeiras de cereais e demais implementos agrícolas; e formas para blocos e máquinas de bloco destinadas à construção civil:



11. Constitui, ainda, diferencial relevante a extensa rede de representantes comerciais e revendedores, que assegura atendimento em diversas regiões do território nacional e também no mercado internacional, difundindo a marca para além das fronteiras nacionais.

12. Ao longo de toda a sua existência, a empresa manteve compromisso permanente com a geração de empregos, mantendo, hoje, 44 postos de trabalho diretos (**doc. 14 – Relação de Empregados**), contribuindo com o desenvolvimento econômico regional.

13. Portanto, a MFW não é apenas uma unidade produtiva isolada, mas verdadeiro agente relevante da cadeia do agronegócio regional, cuja preservação interessa a trabalhadores, fornecedores, produtores rurais, revendedores e à própria economia da região, exatamente os interesses tutelados pelo princípio da preservação da empresa e da função social do Art. 47 da Lei 11.101/2005.

III. RAZÕES DA CRISE E VIABILIDADE DA MFW

III.A. DO CONTEXTO MACROECONÔMICO DO AGRONEGÓCIO E DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

14. A crise econômico-financeira da REQUERENTE não decorre de má gestão ou de causas estruturais internas do negócio, mas sim do encadeamento de fatores macroeconômicos conjunturais que atingiu de forma severa o segmento da indústria de máquinas e implementos agrícolas.

15. Embora o agronegócio brasileiro represente, considerando toda a sua cadeia, cerca de um quarto do PIB nacional, os fabricantes de bens de capital do setor operam com margens estreitas e alta sensibilidade ao crédito e à renda do produtor rural, de modo que retração do investimento no campo se transmite imediatamente pela cadeia.

16. Concorreram para a deterioração das condições de mercado, entre outros, os seguintes fatores:

- **Escalada do preço do aço e demais matérias-primas:** Sendo o aço o principal insumo da atividade, a elevação abrupta de seu preço comprimiu diretamente as margens e o capital de giro da REQUERENTE;
- **Política monetária restritiva e alta da taxa Selic:** A elevação da taxa básica de juros a patamares de dois dígitos encareceu o custo do crédito tanto para a empresa quanto para seus clientes, tornando proibitivo o financiamento da aquisição de maquinário;
- **Retração e encarecimento do crédito rural:** O aumento sucessivo das taxas dos programas de financiamento ao produtor (Plano Safra e linhas de crédito para máquinas, como as operacionalizadas via FINAME/BNDES) levou os produtores a postergar ou cancelar investimentos em modernização de sua frota de implementos;
- **Queda dos preços das commodities agrícolas:** A redução das cotações de grãos como soja e milho, após os picos de 2021–2022, afetou drasticamente a renda e a capacidade de investimento dos produtores rurais, principais clientes da REQUERENTE;

- **Eventos climáticos adversos:** Estiagens e enchentes em importantes regiões produtoras, a exemplo das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, comprometeram safras e reduziram a demanda por equipamentos;
- **Volatilidade cambial:** a instabilidade da taxa de câmbio pressionou os custos de componentes e insumos e ampliou a incerteza do planejamento industrial.

17. Conforme balanço divulgado no dia 29/07/2026 pela Abimaq (Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos), o setor de máquinas agrícolas enfrenta uma retração de 21,3% nos primeiros seis meses de 2026 quando comparado com 2025.

18. Quando analisado somente as máquinas fabricadas em território nacional, as vendas internas recuaram 17% no semestre em relação ao mesmo período do ano anterior¹. Trata-se, portanto, de crise que atinge o setor como um todo, e não de fragilidade isolada da REQUERENTE.

III.B. DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE DA REQUERENTE (ART. 51, I)

19. As causas concretas da crise econômico-financeira da REQUERENTE estão documentalmente demonstradas nas Demonstrações do Resultado do Exercício relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (**doc. 4 – Demonstrações Financeiras 2023 a 2025**), sintetizadas na Tabela abaixo, cuja análise revela um dado essencial para a correta compreensão da situação. **Não se está diante de uma empresa em declínio operacional, mas de uma empresa cuja atividade cresce e é lucrativa, porém sufocada por um custo financeiro insustentável:**

Rubrica	2023	2024	2025	Varição (2023→2025)
---------	------	------	------	------------------------

¹ “As vendas de máquinas agrícolas geraram R\$ 4,97 bilhões em junho deste ano, uma retração de 22,3% em relação ao mesmo período de 2025. No primeiro semestre de 2026, o segmento foi o que mais pressionou o desempenho da indústria brasileira de máquinas e equipamentos.

O balanço foi divulgado nesta quarta-feira (29) pela Abimaq (Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos).

Em relação a maio, as vendas subiram 8,3%, porém no acumulado dos primeiros seis meses do ano, o resultado é de queda de 21,3%, com um total R\$ 26,64 bilhões.

A atividade voltada ao campo registrou a maior retração entre todos os grupos setoriais, refletindo o enfraquecimento da demanda doméstica e os efeitos do crédito mais caro sobre os investimentos dos produtores, informou a entidade.

No caso das máquinas produzidas no Brasil, a retração foi ainda mais intensa: as vendas internas recuaram 17% no semestre em relação ao mesmo período do ano passado.

A entidade atribui esse cenário principalmente à política monetária restritiva, que elevou o custo do capital e adiou decisões de compra e renovação de equipamentos.” Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/agro/vendas-de-maquinas-agricolas-caem-mais-de-22-em-junho-diz-abimaq/>

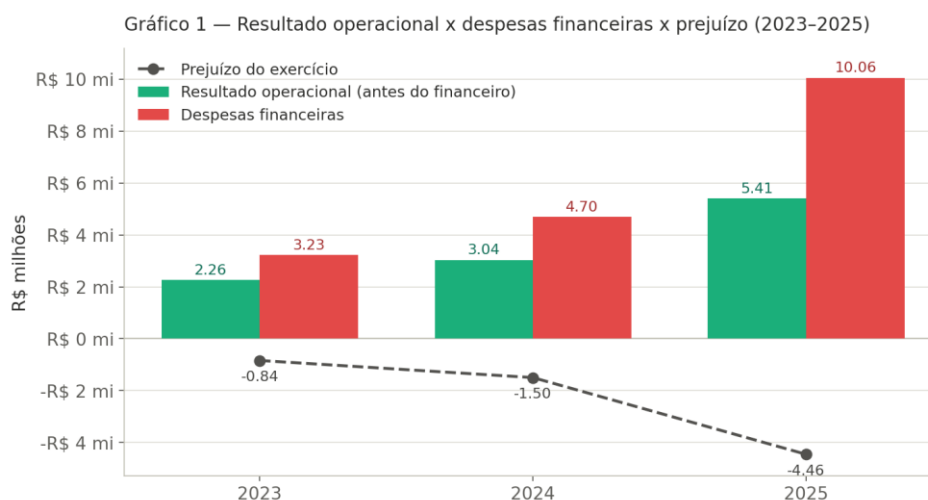
Receita líquida (vendas e serviços)	R\$ 26.110.075,50	R\$ 31.790.550,37	R\$ 43.135.472,73	65,20%
Resultado operacional (antes do financeiro)	R\$ 2.262.147,12	R\$ 3.041.541,41	R\$ 5.411.176,22	139,2%
Despesas financeiras (totais)	-R\$ 3.225.704,03	-R\$ 4.701.117,23	-R\$ 10.064.346,10	212,0%
Prejuízo do exercício	-R\$ 835.077,72	-R\$ 1.502.140,73	-R\$ 4.456.603,43	433,7%
Despesas financeiras / receita líquida	12,35%	14,79%	23,33%	+10,98 p.p.
Vendas canceladas / vendas brutas	2,25%	3,90%	9,34%	+7,09 p.p.

Tabela 1 — Evolução do resultado (exercícios de 2023 a 2025)

20. Com efeito, a receita líquida de vendas e serviços da REQUERENTE apresentou trajetória de franca expansão, evoluindo de R\$ 26.110.075,50, em 2023, para R\$ 31.790.550,37, em 2024, e para R\$ 43.135.472,73, em 2025. Um crescimento acumulado de aproximadamente 65% em apenas dois exercícios.

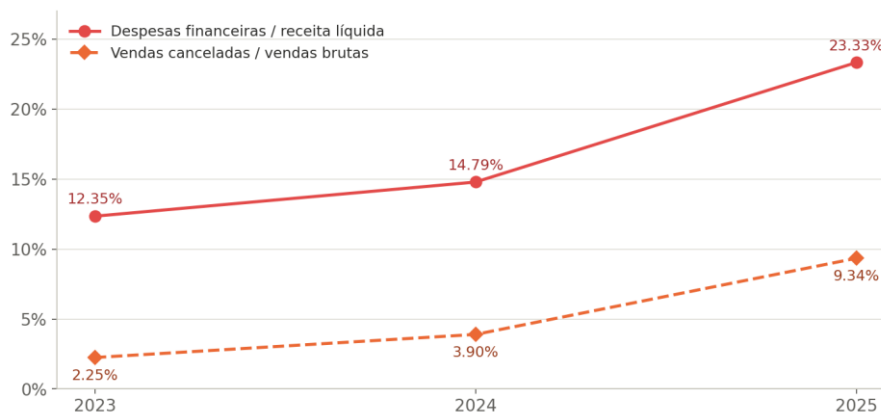
21. Esse desempenho ganha relevo ainda maior quando contraposto ao cenário setorial acima demonstrado acima. Enquanto o mercado de máquinas agrícolas registrava retração, a REQUERENTE não apenas manteve, como efetivamente ampliou sua receita líquida de vendas e serviços nesse mesmo período, um crescimento que, longe de ser fruto do acaso, reflete a seriedade da gestão e a competência de sua atuação comercial em meio a um ambiente que penalizou o setor.

22. Essa competência se confirma também frente a ausência de deterioração da margem operacional. Como evidencia o gráfico abaixo, o resultado da atividade antes do resultado financeiro manteve-se positivo e crescente em todos os períodos, passando de R\$ 2.262.147,12, em 2023, para R\$ 3.041.541,41, em 2024, e alcançando R\$ 5.411.176,22, em 2025. Considerando somente a operação industrial e comercial, a empresa gera lucro:



23. O que transformou esse resultado operacional positivo em prejuízo acumulado e ascendente foram as despesas financeiras, que se elevaram de forma desproporcional, saltando de R\$ 3.225.704,03, em 2023, para R\$ 4.701.117,23, em 2024, e para R\$ 10.064.346,10, em 2025. Um incremento superior a 210% no período
24. O encargo financeiro, que já comprometia 12,35% da receita líquida em 2023, passou a consumir 14,79% em 2024 e alcançou expressivos 23,33% da receita líquida em 2025, patamar a que nenhuma indústria de bens de capital, operando com as margens típicas do setor, é capaz de resistir.
25. Embora a atividade tenha gerado, em 2025, resultado operacional de R\$ 5.411.176,22, o resultado financeiro líquido negativo de R\$ 9.867.779,65 no mesmo exercício não apenas anulou esse ganho, como o converteu em prejuízo de R\$ 4.456.603,43. Assim, o prejuízo do período, que era de R\$ 835.077,72 em 2023, elevou-se para R\$ 1.502.140,73 em 2024 e atingiu R\$ 4.456.603,43 em 2025, mais que quintuplicou em dois exercícios, em ritmo integralmente ditado pela escalada do custo da dívida.
26. Esse quadro guarda relação direta com o contexto macroeconômico exposto no item 2.1. O crescimento das vendas de uma indústria intensiva em capital de giro, como é a fabricação de máquinas e implementos agrícolas, que exige a aquisição antecipada de aço e demais insumos e a concessão de prazo aos clientes, demanda volume crescente de financiamento.
27. Ocorre que esse financiamento foi contratado em ambiente de política monetária restritiva e de taxa Selic em patamar de dois dígitos, de modo que **o próprio esforço de crescer passou a ser financiado a um custo que a operação, por mais eficiente que fosse, não tinha como suportar.**
28. Instaurou-se, assim, o círculo vicioso típico da crise de liquidez: quanto mais a empresa vendia, mais capital de giro consumia; quanto mais capital de giro tomava, maior o encargo financeiro; e maior o encargo financeiro, maior o prejuízo, a despeito de uma operação sadia.
29. Soma-se a o impacto comercial advindo da crise: o montante de vendas canceladas, que representava 2,25% das vendas brutas em 2023 (R\$ 671.691,08), elevou-se para 3,90% em 2024 (R\$ 1.439.460,91) e atingiu 9,34% em 2025 (R\$ 4.977.231,51), evidenciando a crescente dificuldade da própria clientela de produtores rurais em honrar pedidos, em reflexo direto do aperto do crédito rural e da redução da renda no campo.

Gráfico 2 — Peso do custo financeiro e das vendas canceladas (% - 2023-2025)



30. Está, portanto, demonstrada a causa concreta da crise, na forma exigida pelo Art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005: **trata-se de crise de natureza estritamente financeira (de custo e estrutura de endividamento), desencadeada por fatores macroeconômicos exógenos à administração, e não de crise operacional ou de perda de competitividade/posição de mercado da própria atividade.**

31. Essa constatação, longe de infirmar o pedido, constitui o mais robusto atestado da recuperabilidade da REQUERENTE, cuja atividade permanece hígida e lucrativa e que necessita, tão somente, do reperfilamento de seu passivo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

IV. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E DA RECUPERABILIDADE DA MFW MÁQUINAS

32. A demonstração feita no item anterior conduz a conclusão de a crise da REQUERENTE é conjuntural e financeira, jamais estrutural ou operacional, o que atesta a plena viabilidade econômica da empresa e sua aptidão para se recuperar.

33. A recuperabilidade da empresa não se afere por projeções otimistas ou promessas, mas sim pela existência de um núcleo produtivo capaz de gerar valor. A operação da REQUERENTE cresceu aproximadamente 65% em dois exercícios, com resultado operacional (antes do resultado financeiro) positivo e crescente em todos os períodos analisados, evoluindo de R\$ 2,2 milhões em 2023, para R\$ 5,4 milhões em 2025, um incremento de 139%.

34. Isso demonstra que a atividade-fim da empresa é lucrativa e produz, por si só, excedente operacional relevante. O prejuízo contábil enfrentado decorre, exclusivamente, do custo do endividamento da REQUERENTE, e não de qualquer deficiência da operação.

35. O instituto da recuperação judicial foi concebido precisamente para situações como esta, uma empresa economicamente viável, mas financeiramente asfixiada por um passivo cujo custo se tornou incompatível com o fluxo de caixa gerado pela atividade. O que a REQUERENTE

necessita não é de reestruturar seu negócio, que é sólido e demandado no mercado, mas sim reperfilar seu passivo, alongando prazos e adequando os encargos, de modo que o excedente operacional, hoje integralmente consumido por despesas financeiras, passe a estar disponível para honrar o plano de recuperação e reequilibrar as contas.

36. O próprio resultado operacional de R\$ 5,4 milhões apurado em 2025 é a prova da existência de capacidade de geração de caixa apta a sustentar o passivo reestruturado em condições de mercado.

37. A essa viabilidade demonstrada nos números somam-se os atributos qualitativos que reforçam a recuperabilidade da REQUERENTE:

- **Tradição e maturidade operacional:** mais de seis décadas de atividade ininterrupta, com marca consolidada, *know-how* técnico acumulado e reputação reconhecida no mercado, ativos intangíveis que conferem resiliência e não se constroem no curto prazo.
- **Demanda de mercado comprovada:** o crescimento de 65% da receita no período evidencia que os produtos da REQUERENTE têm procura real e crescente, afastando qualquer hipótese de obsolescência de portfólio ou de retração de mercado como causa da crise.
- **Pioneirismo e diferenciação de produto:** posição pioneira na fabricação de misturadores verticais e portfólio diversificado de implementos, o que reduz a dependência de um único produto ou segmento e amplia a base de receita.
- **Capilaridade comercial:** ampla rede de representantes e revendedores no Brasil e no exterior — ativo comercial de difícil replicação e essencial para sustentar e ampliar as vendas ao longo do período de recuperação.
- **Fundamentos setoriais sólidos:** o agronegócio permanece como um dos pilares da economia nacional, de modo que a esperada normalização das condições de crédito e de renda no campo tende a ampliar ainda mais a demanda por máquinas e implementos, mercado no qual a REQUERENTE está consolidada.
- **Relevância social e econômica:** a manutenção da atividade preserva empregos diretos e indiretos, sustenta a cadeia de fornecedores locais e mantém em funcionamento elo relevante do agronegócio, concretizando a função social da empresa.

38. Reúnem-se, portanto, todos os pressupostos para a recuperação judicial: **i)** uma operação lucrativa e em crescimento; **ii)** capacidade demonstrada de geração de caixa

operacional; **iii)** ativos intangíveis relevantes; e **iv)** crise de causa isolada e identificada (o custo do endividamento).

39. O deferimento do processamento da recuperação e a futura homologação do plano a ser apresentado assegurará a preservação de uma unidade produtiva viável, com a manutenção dos empregos, a arrecadação tributária e a continuidade da cadeia de fornecedores e revendedores por ela gerada, realizando os objetivos do Art. 47 da Lei 11.101/2005.

V. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40. A REQUERENTE atende a todos os requisitos subjetivos do Art. 48 da LFR para requerer a recuperação judicial, bem como a petição inicial é instruída com todos os documentos indispensáveis elencados no Art. 51 da LFR (requisitos objetivos). Nos tópicos seguintes estão elencadas tabelas que possibilitam a este juízo verificar que foram satisfeitas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial.

V.A. REQUISITOS SUBJETIVOS (ART. 48 DA LFR)

41. A REQUERENTE atende integralmente aos requisitos presentes no Art. 48 da LFR, conforme se vê da tabela abaixo:

Requisito Legal (Art. 48)	Prova
Exercício regular da atividade há mais de 2 anos (caput)	doc. 3
Não ser falida (inc. I)	doc. 7
Não ter obtido recuperação judicial nos últimos 5 anos (inc. II)	doc. 7
Não ter sido condenada por crime falimentar — sociedade, sócios e administradores (inc. IV)	doc. 8

V.B. REQUISITOS OBJETIVOS (ART. 51 DA LFR)

42. Instruem a inicial todos os documentos tidos como indispensáveis pelo Art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme se vê da tabela abaixo:

Fundamento Legal	Exigência	Documento
Art. 51, I	Exposição Concreta das Causas da Situação patrimonial e da crise Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais: Balanço Patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do Resultado desde o último exercício social; Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Item III da inicial
Art. 51, II		doc. 4 a 6
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores	doc. 9

Art. 51, IV	Relação integral dos empregados (doc. sigiloso)	doc. 14
Art. 51, V	Certidão de regularidade na Junta Comercial e Ato Constitutivo Atualizado	doc. 2 e 3
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores (doc. sigiloso)	doc. 16
Art. 51 VII	Extratos bancários e de aplicações financeiras (doc. sigiloso)	doc. 10
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protesto.	doc. 11
Art. 51, IX	Relação de ações judiciais subscrita pelo devedor	doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos do ativo não circulante	doc. 14

VI. TUTELA DE URGÊNCIA

43. Diante da grave situação da REQUERENTE, postula-se, com fundamento no Art. 300 do CPC e do Art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, a concessão de tutela provisória de urgência para que, desde já, sejam antecipados os efeitos do *stay period*, pelas razões que se demonstram a seguir.

VI.A. DO CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD

44. O deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta, por força do Art. 6º da Lei nº 11.101/2005², a suspensão das execuções e a vedação de atos de constrição sobre o patrimônio do devedor.

45. Embora legalmente atrelados ao deferimento do processamento da recuperação judicial, podem e devem ser antecipados por meio de tutela de urgência sempre que a continuidade dos atos constritivos realizados no lapso temporal entre o protocolo do pedido e a decisão que defere o processamento ameaçar esvaziar o patrimônio da empresa e frustrar a própria finalidade do instituto recuperacional, conforme preconiza o Art. 6º, §12³, da Lei nº 11.101/2005.

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. [...] § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias [...].

³ [...] § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

VI.B. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

46. A probabilidade do direito está demonstrada. Como exposto nos itens anteriores, a REQUERENTE preenche integralmente os requisitos subjetivos do Art. 48 e objetivos, do Art. 51 da Lei RF, estando a inicial instruída com toda a documentação indispensável ao processamento do feito.

47. Além disso, restou demonstrado que a crise da REQUERENTE é de natureza financeira e não operacional, tratando-se de empresa viável, lucrativa e plenamente recuperável, cuja preservação atende aos interesses tutelados pelo Art. 47 da LFR.

48. O perigo de dano, por sua vez, é concreto, atual e de gravidade tal que, não concedida a tutela de urgência, a recuperação judicial poderá restar frustrada antes mesmo de iniciada. Em especial, três circunstâncias, evidenciadas pela própria relação de ações judiciais que instruem à inicial (**doc. 12**), evidenciam o risco.

49. Primeiro, o crescente e expressivo número de execuções em curso contra a REQUERENTE. Atualmente, estão em trâmite dezessete execuções de título extrajudicial que somam o vultoso montante de R\$ 6.099.341,27, ao qual se agregam ações monitórias que visam também a expropriação do patrimônio da REQUERENTE. O prosseguimento individual desses feitos conduz, inevitavelmente, à penhora e à expropriação de bens e demais ativos que impactam diretamente a atividade produtiva.

50. O prejuízo, neste caso, não é somente da própria REQUERENTE, mas da própria coletividade de credores, cuja satisfação do crédito depende da manutenção da atividade. Atuando individualmente, certamente levariam à um resultado catastrófico. É exatamente esta corrida individual que o *stay period* se destina a estancar, em observância à *par conditio creditorum* e ao princípio da preservação da empresa.

51. Segundo, e com gravidade ainda maior, tramitam contra a REQUERENTE dois pedidos de falência, nos quais em ambos, a REQUERENTE ainda não foi citada: Processo nº 1000507-46.2026.8.26.0514, ajuizado por NOVA FÁTIMA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, em curso perante a Vara Cível de Itapira (R\$ 313.885,27); e processo nº 4020403-60.2026.8.26.0114, ajuizado por SOLO SECURITIZADORA S/A, em curso perante esta 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de Campinas (R\$ 156.401,11). A citação e o eventual processamento desses pedidos, representam ameaça de dano irreparável e de resultado irreversível, em completo descompasso com a preservação da empresa.

52. Exatamente por esta razão, a sistemática da LRF confere primazia à solução recuperacional, conforme seu Art. 95, impondo-se, no âmbito do juízo universal da recuperação, a suspensão do trâmite dos pedidos de falência.

53. Terceiro, há execuções em que já se efetivaram constrições e bloqueios sobre o patrimônio da REQUERENTE, em especial a de nº 4038583-72.2026.8.26.0002, movida pelo Banco Original S/A, na qual ocorreu a penhora de R\$ 334.612,96, capital essencial para a manutenção da atividade da REQUERENTE.

54. Tais bloqueios drenam diretamente o caixa e o capital de giro da empresa, vital para o funcionamento de uma indústria que depende deste giro, conforme demonstrado anteriormente, para o funcionamento da operação, comprometendo o pagamento de salários, fornecedores e tributos correntes e agravando a crise de liquidez existente.

55. A manutenção destes bloqueios, além de inviabilizar a continuidade da atividade, subverte a ordem do concurso recuperacional, beneficiando credores individuais em detrimento da coletividade.

VII. DO SIGILO

56. A REQUERENTE informa que apresenta neste ato, como documento sigiloso, a relação de bens do administrador (**doc. 16**). Requer-se, desde já, este documento seja mantido em sigilo, facultando acesso somente a este Juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade dos indivíduos cujas informações pessoais sensíveis integram a documentação, nos termos do Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e conforme Art. 4º da recomendação nº 103 do Conselho Nacional de Justiça⁴.

57. Também anexa, em sigilo, os extratos bancários exigidos pelo Art. 51, VII, da LRF, (**doc. 10**), visto que contêm informações sensíveis sobre a Recuperanda. Sobre o sigilo deste documento, explica Cássio Cavalli:

Os extratos bancários do devedor integram a sua escrituração e, portanto, devem ter seu sigilo protegido. Ademais, são protegidos pelo sigilo bancário (art. 5º, XII, da Constituição). Estes documentos devem instruir a petição inicial, mas devem ser mantidos em segredo de justiça. O acesso a eles deve sempre ser mediado pelo

⁴ Art. 4º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizem o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora.

administrador judicial, agindo por determinação do juízo, enquanto a empresa estiver em recuperação judicial.⁵

58. Portanto, requer, sejam mantidos os sigilos em ambos os documentos.

VIII. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS

59. As custas processuais prévias incidentes sobre o valor atribuído à causa alcançam o expressivo valor em razão do elevado valor da causa. Exigir o recolhimento integral em um único ato, neste exato momento, em que REQUERENTE busca a tutela recuperacional em razão da sua crise de liquidez, estaria em completo descompasso com o princípio da preservação da empresa presente no Art. 47 da Lei 11.101/2005.

60. O parcelamento das custas processuais é permitido pelo Art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, cuja aplicação subsidiária é garantida aos feitos regidos pela Lei nº 11.101/2005, de forma a concretizar a garantia fundamental de acesso à justiça. O parcelamento das custas em causas de valor elevado, como as de Recuperação Judicial, não acarreta nenhum prejuízo ao Erário ou ao Poder Judiciário, que receberá integralmente os valores devidos, viabilizando, ao mesmo tempo, o efetivo acesso ao juízo recuperacional.

61. Por esta razão, considerando o elevado valor das custas, requer-se o parcelamento das custas prévias em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, determinando à contadoria a emissão das respectivas guias de recolhimento.

IX. PEDIDOS

62. Ante o exposto, requer se:

- a. o parcelamento das custas processuais prévias em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, determinando à contadoria a emissão das respectivas guias;
- b. sejam mantidos os sigilos nos extratos bancários da REQUERENTE e na Relação de Bens do Administrador;
- c. a concessão da tutela provisória de urgência para, desde já, antecipar os efeitos do *stay period*, determinando-se:

⁵ CAVALLI, Cássio. *Comentários à lei de recuperação judicial e falência*: arts. 1º a 69: tomo I. São Paulo; Thomson Reuters Brasil, pp. 596.

i. a suspensão de todas as ações de execuções ajuizadas em face da REQUERENTE;

ii. a suspensão do trâmite dos pedidos de falência propostos face à REQUERENTE, de nº 1000507-46.2026.8.26.0514 (em curso na Vara Cível de Itapira) e 020403-60.2026.8.26.0114 (em curso perante este juízo), obstando-se sua citação e a decretação de falência até deliberação sobre o processamento desta recuperação judicial;

iii. a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da REQUERENTE, com o imediato desbloqueio e a liberação, em favor da REQUERENTE, dos valores já constrictos/bloqueados, inclusive via Sisbajud nos feitos executivos, por se destinarem à manutenção da atividade empresarial; e

iv. a expedição dos ofícios e comunicações necessários aos respectivos juízos.

d. o processamento da recuperação judicial, uma vez que presentes os requisitos dos Art. 48 e 51, com adoção das providências do Art. 52, concedendo-se, ao final, a recuperação judicial e a homologação do plano a ser oportunamente apresentado;

e. Por fim, que todas as publicações pertinentes ao presente feito sejam realizadas, tão somente em nome do advogado PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS, inscrito perante a OAB/SP 515.651, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.808.853,10 (treze milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), que correspondente ao valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do Art. 51, §5º, da LFR.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapira/SP, 16 de agosto de 2026.

DANIEL SOUTO CHEIDA
OAB/SP 451.254

PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS
OAB/SP 515.651

JOSE HILTON TAVARES JUNIOR
OAB/SP 506.755

Lista de Documentos

- DOC. 1** Procuração
- DOC. 2** Contrato Social e Documento de Identidade do Administrador
- DOC. 3** Certidão de Regularidade da Junta Comercial
- DOC. 4** Demonstrações Financeiras 2023 a 2025
- DOC. 5** Demonstração de Resultados desde o último exercício social
- DOC. 6** Projeção de Fluxo de Caixa
- DOC. 7** Certidões de Distribuição de Falência e Recuperação Judicial
- DOC. 8** Certidões de Distribuição Criminais da Recuperanda e do Administrador
- DOC. 9** Quadro de Credores
- DOC. 10** Extrato das Contas Bancárias e Aplicações Financeiras (doc. sigiloso)
- DOC. 11** Certidões dos Cartórios de Protesto
- DOC. 12** Relação de Ações Judiciais
- DOC. 13** Relatório do Passivo Fiscal
- DOC. 14** Relação de Empregados
- DOC. 15** Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante
- DOC. 16** Relação de Bens do Administrador (doc. Sigiloso)